



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Pilões

LEI 063/2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER AO PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pilões, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder parcelamento de débito da Prefeitura Municipal, para com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES (IPAM), até o exercício junho de 1999.

Art. 2º - O débito a que se refere o artigo anterior desta Lei, totaliza o montante de 101.457,67 UFIR's, o qual será parcelado em 120 (cento e vinte) meses com parcelas iguais no valor de R\$ 845,48 UFIR's.

Parágrafo único - O indexador referido no caput do artigo anterior, sendo extinto, sra substituído pelo seu sucedâneo.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a vincular o débito mensal ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM, passando a vigorar a partir do dia 20 de cada mês, após a aprovação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões, em 23 de março de 2001.


IREMAR FLOR DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicada e Sancionada em 24 de março de 2001.